

NOTA TÉCNICA 4/2021**Cliente**

SINPOL/DF

Referência

Esclarecimentos sobre a conversão do tempo especial em tempo comum. Tese 942/STF.

Data

Brasília, 15 de abril de 2021.

I. Do Tema 942 fixado pelo Supremo Tribunal Federal

1. Em recente julgamento do RE nº 1.014.286, o Supremo Tribunal Federal (STF) fixou a Tese 942, reconhecendo o direito do servidor público em converter, em tempo comum, aquele prestado sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, como abaixo pode ser conferido:

“Até a edição da Emenda Constitucional nº 103/2019, o direito à conversão, em tempo comum, do prestado sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física de servidor público decorre da previsão de adoção de requisitos e critérios diferenciados para a jubilação daquele enquadrado na hipótese prevista no então vigente inciso III do § 4º do art. 40 da Constituição da República, devendo ser aplicadas as normas do regime geral de previdência social relativas à aposentadoria especial contidas na Lei 8.213/1991 para viabilizar sua concretização enquanto não sobrevier lei complementar disciplinadora da matéria. Após a vigência da EC n.º 103/2019, o direito à conversão em tempo comum, do prestado sob condições especiais pelos servidores obedecerá à legislação complementar dos entes federados, nos termos da competência conferida pelo art. 40, § 4º-C, da Constituição da República”.

2. Diante da Tese fixada, muitos filiados afirmaram ter interesse em obter a referida conversão, motivo pelo qual há necessidade de orientar a categoria quanto ao assunto.

II. Dos desdobramentos nas esferas judicial e administrativa e da orientação à categoria

3. A Polícia Civil do Distrito Federal realizou consulta junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal questionando sobre a possibilidade de aplicação da referida Tese 942 sobre o tempo excedente da atividade de natureza policial.

4. Em razão da ausência de análise sobre a consulta formulada pela Polícia Civil do Distrito Federal até o momento, recomendamos, por este motivo, que os filiados aguardem a definição administrativa do Tribunal de Contas do Distrito Federal sobre os efeitos da Tese 942 para a categoria e, somente então, caso haja algum prejuízo, busquem a interposição de eventuais medidas individuais.

5. A prudência neste momento é recomendada, pois caso o Tribunal de Contas do Distrito Federal decida de forma positiva à consulta da PCDF, ou seja, permitindo a conversão do tempo excedente da atividade de natureza policial em tempo comum, os filiados não terão a necessidade de ingressar com demanda judicial individual para reconhecer este direito.

6. No entanto, caso o filiado ingresse com demanda judicial individual e esta seja julgada de forma improcedente e, portanto, contrária ao possível entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal, o filiado terá o seu direito prejudicado, pois poderá prevalecer a decisão judicial.

7. Nesse mesmo espírito, também recomendamos que os filiados não realizem, junto à DGP, qualquer pedido administrativo de conversão de tempo especial em comum, pois eventual negativa administrativa marcará o início do prazo para ingressar com ação judicial individual.

8. Reiteramos que o SINPOL/DF tem acompanhado de forma firme a Consulta formulada pela PCDF, atuando junto ao TCDF para que o direito de conversão do tempo excedente da atividade de natureza policial em tempo comum seja realizada de forma administrativa.

É o parecer.